

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL/SC****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021, Lei complementar Federal nº 123/2006, Resolução nº 28, de 28 de março de 2024, e demais normais aplicáveis.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****MODO DE DISPUTA:** ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 28/2024 da Câmara Municipal de São Bento do Sul.**AMPLA CONCORRÊNCIA****DATA DA ABERTURA DA DISPUTA:** 12/08/2026.**HORÁRIO DA DISPUTA:** 09:00 horas.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br**OBJETO:** A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.****PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC, inscrita no CNPJ nº 83.536.854/0001-14, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 68/2025, realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO**





BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. O certame será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Resolução nº 28, de 28 de março de 2024, da Câmara Municipal de São Bento do Sul, as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 12 de agosto de 2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 8h30min do dia 12 de agosto de 2026, observado o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a data de apresentação das propostas.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A licitação será composta por 01 (um) item, correspondente à prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2.2.1 O licitante deverá informar o valor mensal e o valor global para os 12 (doze) meses, prevalecendo o valor mensal para fins de classificação.





3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante e de seu representante pelos atos praticados no ambiente eletrônico, bem como a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes ao certame, não constituindo comprovação ou presunção de qualificação técnica para a execução do objeto.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de São Bento do Sul, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 Incumbe ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade técnica comprovada do próprio sistema.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas **até às 23:59hs do dia 07 de agosto de 2026, 3 (três) dias úteis antes da data**





de abertura do certame, de forma escrita, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 Objeto destinado à **AMPLA DISPUTA**, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.7. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas e pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme prerrogativas da lei.

5.12 **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

5.13. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.14. Nesta licitação não será permitida a participação de:





- a) Consórcios;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Pessoas jurídicas sob processo de falência, admitindo-se a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem sua viabilidade econômico-financeira
- d) Pessoas Jurídicas impedidas de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.15. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Pregão e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Pregão Eletrônico ou da execução do Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.





6.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

6.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Pregão Eletrônico, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Pregão Eletrônico ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na Licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do





projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme o rito do Art. 17 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Pregão, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

7.3. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo salários, adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, tributos, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos, exames ocupacionais e demais obrigações de saúde e segurança do trabalho vigentes na data de apresentação da proposta.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor mensal e valor global para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal utilizado para fins de julgamento e classificação.

7.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência;

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros ou falhas materiais que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração de seu valor global, bem como os





direitos ao reajustamento, à repactuação e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. **O prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos por este Pregão deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação da Pregoeira via chat.

8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura do edital, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

- 8.5.1. proposta comercial ajustada e planilha de custos, conforme Anexo VI;
- 8.5.2. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, conforme Anexo II;
- 8.5.3. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, quando cabível, conforme Anexo III, quando aplicado;
- 8.5.4. informações necessárias à formalização do contrato, conforme Anexo IV;





8.5.5. declaração relativa ao tratamento tributário e às retenções aplicáveis, quando pertinente, conforme Anexo V;

8.5.6 Anexo VII Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de Habilitação;

8.5.7 Anexo VIII – Declaração que não emprega menor de 18 anos em condições vedadas juridicamente;

8.5.8 Anexo IX – Modelo de Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

8.5.9 Anexo X- Modelo de domicílio eletrônico da empresa e de assinatura por Certificação Digital;

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.6.2 Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.7.2. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.





8.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

8.7.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.7.7.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

8.7.7.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.7.7.3. Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006.

8.7.7.4 A ausência de regularização no prazo concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes e das sanções cabíveis caso se configure alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implica inabilitação imediata, cabendo ao agente de contratação diligenciar para aferir se a licitante possui plano de recuperação acolhido/homologado judicialmente que comprove sua viabilidade econômico-financeira.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





8.8.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.3 Cálculo da avaliação do balanço patrimonial, devidamente assinado pelo responsável técnico contábil da empresa, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

8.8.4 Conforme indicação do Departamento de Contabilidade, seguimos com os seguintes parâmetros:

1. Liquidez Geral =

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 1,00 \text{ ou superior}$$

2. Liquidez Corrente = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ = 1,00 ou superior;

PASSIVO CIRCULANTE

3. GRAU DE ENVIDAMENTO =

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} = 1,00 \text{ ou inferior}$$

4. Patrimonio líquido = PL = de no mínimo 10 % do valor estimado para contratação.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação ou higienização, com alocação de mão de obra.

8.9.2 Será admitida a soma de atestados para comprovação da experiência exigida.





8.9.3 O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar o emitente, o objeto executado, o período de execução e o responsável pela declaração, admitida diligência para confirmação das informações.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário **do item**.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.





9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 9.14. Será desclassificada a proposta que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

III - apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal; ou

V - apresente desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

9.14.1. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

9.15 **A APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.





9.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

9.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou ao microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





9.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2 empresas brasileiras;

9.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, no momento e dentro do prazo definido pela Pregoeira.

9.21 A planilha deverá indicar os custos de mão de obra, encargos, benefícios, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas e demais componentes relevantes, com identificação do instrumento coletivo utilizado.

9.21.1 A planilha poderá ser saneada para correção de erros materiais, aritméticos ou de preenchimento, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta.





9.21 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Antes da habilitação e da adjudicação, serão realizadas consultas aos registros oficiais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e aos cadastros de sanções da Câmara Municipal, devendo os resultados ser avaliados conforme o alcance jurídico de cada penalidade.
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Câmara Municipal negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e





salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12 Existindo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 A Pregoeira efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.





11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





12.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara Municipal considerará:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.





12.7 Para as infrações previstas nos itens 12.1.6 a 12.1.10, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

12.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





12.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

12.14 As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, após regular processo administrativo, observado o art. 89 da Resolução nº 28/2024.

13. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo **de até 05 dias úteis**, prorrogável a critério da administração pública, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste aviso.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento





administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento contratual, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.6 Início da execução: 05 (cinco) dias úteis a contar da última assinatura do contrato, salvo definição diversa pela Contratante.

13.7 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada na Rua Vigando Koch, nº 69, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89280-367.

13.8 O local de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante justificativa da Contratante, em razão de mudança temporária de sede, obras, reformas, adequações estruturais ou outra necessidade administrativa, desde que mantida a prestação dos serviços na Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC.

13.9 A jornada ordinária será de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

13.10 A Câmara Municipal poderá solicitar alterações pontuais nos horários de execução, desde que preservadas a jornada contratada, os intervalos legais, o descanso semanal e as demais normas trabalhistas e coletivas aplicáveis.

13.10.1 A alteração que implicar trabalho extraordinário, adicional noturno, modificação de jornada ou outro custo não previsto deverá ser previamente formalizada e submetida à análise de seus efeitos econômico-financeiros.

13.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.





13.12 Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Aviso.

13.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

13.15 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.16 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, até o limite máximo definido pela lei.

14. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 7 do Termo de Referência.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

15.2 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou





prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2.2 Excetuem-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

15.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da administração pública.

15.4 Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no Anexo V deste Aviso.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, observadas as atribuições previstas no art. 16 da Resolução nº 28/2024 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 08 do Termo de Referência.

16.2 A fiscalização verificará a conformidade dos serviços, registrará as ocorrências, acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas à execução e comunicará à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua esfera de atuação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada

16.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021:

16.3.1 Fiscal: Fabiano Henrique Sass, matrícula nº 261;





16.3.2 Gestor: Ronnie Albert Zulauf, matrícula nº 252.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Pregão e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.

17.4 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7 A Administração poderá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, e poderá revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.7.1 Quando a anulação ou a revogação puder afetar direito ou interesse de licitante, será assegurada prévia manifestação dos interessados.

17.7.2 A decisão observará a possibilidade de saneamento, as consequências práticas, a continuidade do serviço público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 Integram este Edital, para todos os efeitos:

17.8.1 Integram este Edital, para todos os efeitos:

I - Anexo I - Termo de Referência;

II - Anexo II - Declaração de Cumprimento de Exigências Legais;

III - Anexo III - Declaração de Enquadramento como ME/EPP;





- IV - Anexo IV - Informações Necessárias à Contratação;
- V - Anexo V - Declaração Tributária;
- VI - Anexo VI - Modelo de Proposta e Planilha de Preços; e
- VII - Minuta de Contrato.

17.9 O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, quando legalmente exigível, em jornal diário de grande circulação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 28/2024.

São Bento do Sul, 27 de julho de 2026.



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização diária, mobiliária e das dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo 01 (um) posto de trabalho com 02 (dois) funcionários, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme o Termo de Referência.	12	Mês	R\$ 12.185,03	R\$ 146.220,32

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a execução





contínua e eficiente dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização das instalações da Câmara Municipal de São Bento do Sul, indispensáveis para a manutenção de ambiente limpo, organizado, seguro e salubre, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas e ao atendimento da população. A prestação contínua desses serviços contribui para oferecer condições apropriadas de trabalho aos vereadores, servidores, assessores e demais colaboradores, além de garantir conforto, segurança e bem-estar aos cidadãos, autoridades, prestadores de serviços e demais usuários que utilizam diariamente as dependências do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua e caráter acessório às atividades institucionais da Câmara Municipal, não se confundindo com suas atividades finalísticas. Sua execução por empresa especializada possibilita que a Câmara concentre seus recursos humanos e administrativos nas competências próprias do Poder Legislativo, relacionadas à atividade legislativa, à fiscalização e à representação da sociedade, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.3. A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, de cargos destinados à execução permanente dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como pela ausência de estrutura operacional própria capaz de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas inerentes à manutenção das instalações físicas da Casa Legislativa.

3.4. A definição do quantitativo foi estabelecida com base no levantamento das necessidades da Câmara Municipal, considerando a área física atualmente utilizada, a rotina administrativa, o fluxo diário de vereadores, servidores, assessores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, bem como a necessidade de manutenção permanente das condições de limpeza e conservação das instalações durante todo o horário de funcionamento da instituição. Concluiu-se pela necessidade de disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, composto por 02 (dois) empregados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo considerado suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços.

3.5. A contratação contribuirá, ainda, para a preservação do patrimônio público,





mediante a adequada conservação das instalações, mobiliários e equipamentos, reduzindo seu desgaste natural e promovendo melhores condições de higiene, saúde ocupacional, segurança e organização dos ambientes de trabalho, em benefício dos agentes públicos e da população que utiliza os serviços da Câmara Municipal.

3.6. Por fim, registra-se que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Bento do Sul, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação ou higienização, com alocação de mão de obra.

6.1.1.1 Será admitida a soma de atestados para comprovação da experiência exigida.

6.1.2. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar o emitente, o objeto executado, o período de execução e o responsável pela declaração, admitida diligência para confirmação das informações.

6.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui experiência anterior na execução de serviços





compatíveis com o objeto da contratação, especialmente por se tratar de serviço contínuo de limpeza, asseio, higienização e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e execução nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

6.1.3.1. A medida busca assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional mínima para executar os serviços de forma regular, eficiente e adequada, evitando riscos de descontinuidade, falhas na prestação dos serviços, prejuízos à salubridade dos ambientes e comprometimento do atendimento ao público.

6.1.3.2. A exigência guarda relação direta com o objeto contratado e não restringe indevidamente a competitividade, pois admite atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado relativos a serviços similares.

6.2. Condições Especiais De Contratação

6.2.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual ou juntamente com a assinatura do contrato, quando já definido o empregado alocado, a documentação mínima relativa ao profissional que prestará os serviços, para fins de fiscalização contratual.

6.2.2. A documentação deverá conter, no mínimo, nome completo do empregado, CPF, RG ou documento equivalente, cargo ou função, horário de trabalho, salário, comprovação de vínculo empregatício, registro em CTPS ou documento equivalente, exame admissional ou documento ocupacional exigível, bem como indicação do preposto ou responsável pela comunicação com a Câmara Municipal.

6.2.3. A exigência de documentação do empregado alocado tem finalidade exclusivamente fiscalizatória e não caracteriza vínculo empregatício, subordinação direta ou ingerência da Câmara Municipal na gestão de pessoal da Contratada, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa a contratação, remuneração, substituição, direção e desligamento de seus empregados.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.





7.1.2. Início da execução: O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em data posterior à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, salvo definição diversa pela Contratante.

7.1.3. Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

7.1.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada na Rua Vigando Kock, nº 69, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-367

7.1.3.2. A jornada ordinária será de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

7.1.3.3. O local de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante justificativa da Contratante, em razão de mudança temporária de sede, obras, reformas, adequações estruturais ou outra necessidade administrativa, desde que mantida a prestação dos serviços no Município de São Bento do Sul/SC.

7.1.3.4. O horário de execução poderá sofrer alterações pontuais, desde que previamente ajustadas e autorizadas pela Contratante, preservadas a jornada contratada, os intervalos legais, o descanso semanal e as demais normas trabalhistas e coletivas aplicáveis. Eventual alteração que gere custo adicional dependerá de prévia formalização.

7.1.4. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

7.1.4.1. A Contratada será integralmente responsável pela contratação, seleção, admissão, remuneração, direção, controle, substituição e desligamento dos empregados necessários à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de São Bento do Sul.

7.1.4.2. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de salários, benefícios, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, indenizações, verbas rescisórias e demais obrigações legais ou convencionais decorrentes da contratação de seus empregados, mantendo a Câmara Municipal livre de qualquer responsabilidade direta decorrente da relação de trabalho existente entre a Contratada e seus empregados.





7.1.4.3. A Contratada deverá manter a Câmara Municipal livre de quaisquer demandas, reclamações, ações judiciais, autuações, multas ou responsabilidades decorrentes do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou securitárias relacionadas à execução contratual, obrigando-se a prestar esclarecimentos, apresentar documentos comprobatórios e ressarcir a Contratante por eventuais prejuízos causados por sua conduta, omissão ou inadimplemento.

7.1.4.4. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, morais, patrimoniais ou pessoais causados à Câmara Municipal, a seus servidores, vereadores, visitantes ou terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que culposa, durante a execução dos serviços.

7.1.4.5. Caso empregado da Contratada cause danos ao patrimônio público, a bens móveis, imóveis, equipamentos, documentos, instalações ou materiais pertencentes à Câmara Municipal, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o reparo, a reposição ou o ressarcimento integral do prejuízo, conforme avaliação da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.1.4.6. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Contratante por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, danos causados a terceiros ou irregularidades cometidas pela Contratada ou por seus empregados.

7.1.4.7. A comunicação entre à Câmara Municipal e a Contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio do preposto formalmente indicado pela empresa, vedada a prática de atos que caracterizem subordinação direta dos empregados terceirizados à Contratante.

7.1.4.8. A Contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento, substituição, treinamento e fiscalização do uso desses itens.





7.1.4.9. Os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto, econômico e seguro dos itens disponibilizados pela Câmara Municipal.

7.1.4.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, inclusive ausência de empregado, necessidade de substituição, falta de material, dano ao patrimônio, acidente de trabalho, irregularidade ou situação que demande providência da Contratante.

7.1.4.11. O descumprimento das condições de execução, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou das demais exigências previstas neste Termo de Referência poderão ensejar glosa, retenção de valores, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.1.4.12. Os serviços deverão ser executados conforme as rotinas descritas no Termo de Referência, observando-se a jornada, o local de execução, os materiais fornecidos pela Câmara de Vereadores, o uso obrigatório de EPIs, as boas práticas de limpeza, a segurança do trabalho e as orientações do fiscal do contrato.

7.1.4.13. A execução dos serviços deverá ocorrer com zelo, organização, discrição e segurança, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas da Câmara de Vereadores.

7.1.4.14. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos materiais, produtos, equipamentos e utensílios fornecidos pela Contratante, evitando desperdícios, mau uso, contaminação cruzada, mistura inadequada de produtos químicos ou qualquer conduta que possa gerar risco à saúde, ao patrimônio ou ao ambiente de trabalho.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.





7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, conforme o art. 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução nº 28 de 28 de março de 2024.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





8.4. A conformidade dos serviços prestados será verificada juntamente com a documentação apresentada pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada, incluindo as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observada a disposição do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo a Contratante convocar representante da empresa para adoção das medidas necessárias ao imediato cumprimento das obrigações contratuais.

8.9. A fiscalização poderá determinar à Contratada a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, do objeto contratual quando forem identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não





implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que a interrupção pode comprometer a manutenção das atividades administrativas essenciais da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, decorrente de necessidade permanente para a conservação, limpeza e boas condições de uso da sede do poder legislativo, sendo, portanto, imprescindível à continuidade do interesse público.

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas na Resolução nº 28 de 28 de março de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Rafaela Rank.

10.1.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 12.185,03 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos) mensais e R\$ 146.220,36 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

10.2. A formalização da pesquisa de preços do objeto deste Termo de Referência encontra-se em documento anexo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto em cada





fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal e gestor do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Bento do Sul.

Código	Descrição
17	Referência
1	Câmara Municipal de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390370000000000000 – 37.02	Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação
150070000100	Recursos Ordinários

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

14.1. Não haverá garantia de proposta.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (X) NÃO

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

16.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma caracte-





rística que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente, via o seguinte endereço de e-mail: compras@saobento-dosul.sc.leg.br, ou pelo whatsapp (47) 3633-7491.

17.2. Caso os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

17.3. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

17.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir nota de empenho ou instrumento equivalente quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos e autorizar a execução do objeto contratado;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, realizando o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade com as especificações contratadas;

18.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.4. Designar servidor responsável pela fiscalização do Contrato e seu substituto, para acompanhamento da execução contratual, exercendo todas as atribuições compatíveis com a fiscalização, conforme ato de designação;





18.1.5. Designar servidor responsável pela gestão do Contrato, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão contratual, conforme ato de designação;

18.1.6. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias para substituição, reparação ou correção;

18.1.7. Facilitar, por todos os meios disponíveis, o cumprimento da execução contratual pela CONTRATADA, proporcionando acesso às informações necessárias e promovendo o adequado relacionamento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA;

18.1.8. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, visando à liquidação e pagamento;

18.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, após o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis;

18.1.10. Verificar a manutenção das condições registradas e contratadas perante o mercado, especialmente quanto aos valores praticados, indicando, quando necessário, a realização de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratados;

18.1.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no Contrato, Edital e seus anexos, quando constatado descumprimento contratual;

18.1.12. Providenciar as publicações e registros necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação aplicável;

18.1.13. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Bento





do Sul/SC as eventuais irregularidades identificadas e penalidades aplicadas, após a conclusão do devido processo administrativo;

18.1.14. Encaminhar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA ao setor competente da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC para análise, liquidação e pagamento;

18.1.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as cláusulas deste Contrato, observando os prazos, locais, especificações e condições estabelecidas.

19.2. Indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal, responsável por representar a Contratada na execução do contrato, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar demandas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem necessidade de permanência contínua no local de execução dos serviços, salvo quando solicitado pela Contratante. A Contratada deverá acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, sujeitar-se à fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados, atender prontamente às reclamações formuladas e promover, no menor prazo possível, as correções que se fizerem necessárias.

19.3. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.4. Alocar, manter e substituir, sempre que necessário, empregados em número suficiente, devidamente habilitados, qualificados e aptos à perfeita execução dos serviços, observando a legislação trabalhista aplicável, especialmente quanto à jornada de trabalho da categoria profissional, de forma a assegurar a continuidade da execução contratual.





19.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e com comportamento compatível com o ambiente institucional, exercendo o controle de assiduidade, pontualidade, frequência, disciplina e conduta, bem como providenciando a imediata substituição daqueles que apresentem ausência, atraso, afastamento, conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento das normas internas ou qualquer condição que comprometa a regular execução dos serviços.

19.6. Apresentar, no início da execução do contrato, sempre que houver admissão ou substituição de empregados e quando solicitado pela fiscalização, a relação dos profissionais alocados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, jornada de trabalho, CPF, documento de identidade e demais informações necessárias, bem como os documentos comprobatórios do vínculo empregatício, da regularidade trabalhista e da aptidão para o exercício das atividades, incluindo registro em CTPS ou documento equivalente, exames médicos ocupacionais e outros documentos pertinentes, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

19.7. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra empregada na execução dos serviços, promovendo sua orientação, supervisão, fiscalização e treinamento inicial e periódico, bem como fornecer, às suas expensas, os uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fiscalizando sua correta utilização, em conformidade com a legislação vigente.

19.8. Informar previamente ao fiscal do contrato os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços para que a Câmara Municipal providencie seu fornecimento, quando cabível. A Contratada deverá utilizar exclusivamente os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas fornecidos ou previamente autorizados pela Contratante, zelando por sua correta utilização, conservação, segurança e uso econômico, sendo vedada a utilização de equipamentos próprios sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal.

19.9. Observar a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, armazenamento e utilização de produtos químicos, saneantes, materiais, equipamentos e utensílios empregados na execução dos serviços, orientando seus empregados quanto ao uso correto desses insumos, vedadas





misturas inadequadas de produtos químicos, bem como adotando os cuidados necessários para garantir a adequada higienização dos ambientes e o armazenamento seguro dos produtos em local indicado pela Contratante.

19.10. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

19.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, respondendo pelos danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, bem como por todos os encargos, ônus, tributos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, cível, penal e de segurança e saúde no trabalho, inclusive aqueles decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Responderá, ainda, por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive custos de deslocamento, impostos, taxas e demais encargos diretos ou indiretos, permanecendo a Contratante isenta de quaisquer reclamações, indenizações, autuações, ações judiciais ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

19.12. Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19.13. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

19.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

19.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites da Lei 14.133/2021





19.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

19.18. Promover, quando houver garantia contratual expressamente prevista no contrato, a sua complementação nos casos de reajuste, repactuação ou revisão de valores;

19.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

19.20. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar reunião com os responsáveis da Câmara Municipal, com o objetivo de alinhar as rotinas diárias, semanais e eventuais de limpeza, os horários de execução, a forma de comunicação com o preposto e as necessidades específicas para a adequada execução do objeto;

19.21. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS exigidos pela Câmara Municipal.

19.22. Informar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, irregularidade, acidente, dano, falta de materiais, necessidade de reposição de produtos ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

19.23. Respeitar os horários de funcionamento da Câmara Municipal, de modo a não interferir no fluxo de atividades administrativas, atendimento ao público, reuniões, sessões, eventos e demais rotinas internas;

19.24. Manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais e tributários, bem como responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e atualização dos documentos apresentados durante toda a execução contratual.





19.25. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados, manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, orientando seus empregados quanto ao cumprimento da política de segurança da informação e das demais normas internas da Câmara Municipal.

19.26. Sujeitar-se às glosas, descontos e retenções previstos neste Contrato e no Termo de Referência, decorrentes de ausência, atraso, saída antecipada, não cobertura do posto, execução parcial ou descumprimento contratual, sem prejuízo da obrigação de quitar integralmente os salários, benefícios e encargos de seus empregados.

19.27. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

19.28. Executar o objeto sem alterar suas quantidades, especificações ou condições, salvo mediante autorização formal da Contratante.

19.29. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

19.30. Enviar a Nota Fiscal e o boleto para pagamento ao endereço eletrônico oficial indicado pela Contratante, informando o número correto da Nota de Empenho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para pagamento.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 15 de julho de 2026.





MIRIAM REGINA SCHWETLER FILIPP

Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

GILMAR LUIS POLLUM

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**ANEXO II – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS****À****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Pregão Eletrônico nº/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;





- ☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
- ☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências deste Aviso, e foi elaborada de forma independente;
- ☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- ☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
- ☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.





Cidade, ____ de _____ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura





**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.





Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura





ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da dispensa de licitação, as seguintes informações:

Dados Bancários para o pagamento:

Banco:	Conta:
Agência:	Chave PIX:

Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:	Telefone:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Dados do Preposto^[1]:

Nome:	Telefone fixo e whatsapp:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:





Cidade, ____ de _____ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



**ANEXO V – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012****À****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL****Pregão Eletrônico nº/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MOBILIÁRIA E DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SENDO 01 (UM) POSTO DE TRABALHO COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

A (**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº **XXX** DECLARA à (**nome da pessoa jurídica pagadora**), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;





II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.





II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:





- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Cidade, ____ de _____ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura



**ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

Nome da Empresa:**CNPJ:****Endereço:****Bairro:****Município:****Estado:****E-mail:****Telefone:****Dados Bancários para Pagamento:****DADOS COMPLEMENTARES PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA**

Acordo ou convenção coletiva da categoria	
Tipo de serviço	Serviços terceirizados de limpeza predial.
Salário normativo da categoria profissional	
Data-base da categoria (dia/mês/ano)	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Valor
Salário-base	
Adicional noturno	(valor por hora)
Hora noturna adicional	(valor por hora)
Adicional de hora extraordinária	(valor por hora)
Intervalo intrajornada	
Assiduidade	





Outros benefícios individuais (especificar)		
Valor total da composição da remuneração		
2. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Item	Valor	
Transporte		
Auxílio-alimentação (vales, cestas básicas, entre outros)		
Assistência médica e familiar		
Auxílio creche		
Seguros em geral		
Outros benefícios (especificar)		
Valor total dos benefícios mensais e diários		
3. INSUMOS DIVERSOS		
Item	Valor	
Uniformes (custo individual)		
4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. Encargos previdenciários e FGTS	Porcentagem	Valor
INSS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
Salário educação		
FGTS		
Seguro acidente de trabalho		
SEBRAE		





Valor total	
4.2. 13º Salário	Valor
13º salário	
Incidência dos encargos do item 4.1 sobre o 13º salário	
Valor total	
4.3. Afastamento maternidade	Valor
Afastamento maternidade	
Incidência dos encargos do item 4.1 sobre o afastamento maternidade	
Valor total	
4.4. Provisão para rescisão	Valor
Aviso prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
Aviso prévio trabalhado	
Incidência dos encargos do item 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
Valor total	
4.5. Custo de reposição do profissional ausente	Valor
Férias e adicional de 1/3	
Ausência por doença	
Licença paternidade	
Ausências legais	
Ausência por acidente de trabalho	





Outros (especificar)		
Incidência dos encargos do item 4.1 sobre os custos de reposição do profissional ausente		
Valor total		
5. RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
13º salário + adicional de férias		
Encargos previdenciários e FGTS		
Afastamento maternidade		
Custo de rescisão		
Custo de reposição do profissional ausente		
Outros (especificar)		
Valor total		
6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTÁRIOS E LUCRO		
Custos indiretos, tributários e lucro	Porcentagem	Valor
Custos indiretos		
Lucro		
Tributos federais		
Tributos estaduais		
Tributos municipais		
Valor total		
7. RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Valor total do custo por empregado (itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)		
Valor mensal dos serviços		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		





Declaro que concordo com todas as exigências estipuladas no Edital de Pregão nº/2026

Local e Data: _____.

Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)





**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Edital de Pregão nº/2026 da Câmara Municipal de São Bento do Sul

(NOME DA EMPRESA) _____,

CNPJ/Nº _____, sediada _____

_____ (endereço completo), declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____.

Nome e número do CPF do declarante





ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS EM CONDIÇÕES VEDADAS JURIDICAMENTE

DECLARAÇÃO (MODELO)

Edital de Pregão nº/2026 da Câmara Municipal de São Bento do Sul

(nome da empresa) _____
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____,DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data: _____.

Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)





**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E
AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

(Papel Timbrado da Empresa)

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____,

não foi declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

Local e data:....., de de

Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)





**ANEXO X- MODELO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DE
ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

**DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DE
ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:**

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME/TITULAR DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº CPF/MF

Nº TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA: Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de contratos, atas, autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: E-MAIL: Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Declaramos





estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, “Contrato” ou instrumentos congêneres, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa.





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... /2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO.....

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL / SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69 , Edifício Vereador Ernesto Jorge Diener, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº XXX.608.XXX-11, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **EMPRESA** inscrita no CNPJ sob nº, com Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, cidade de...../...., CEP nº, representada pelo(a) Sr(a)., CPF Nº, e RG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o seguinte em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº .../2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização diária, mobiliária e das dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo 01 (um) posto de trabalho com 02 (dois) funcionários, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme o Termo de Referência.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as cláusulas deste Contrato, observando os prazos, locais, especificações e condições estabelecidas.

2.2. Indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal, responsável por representar a Contratada na execução do contrato, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar demandas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem necessidade de permanência contínua no local de execução dos serviços, salvo quando solicitado pela Contratante. A Contratada deverá acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, sujeitar-se à fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados, atender prontamente às reclamações formuladas e promover, no menor prazo possível, as correções que se fizerem necessárias.

2.3. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.4. Alocar, manter e substituir, sempre que necessário, empregados em número suficiente, devidamente habilitados, qualificados e aptos à perfeita execução dos serviços, observando a legislação trabalhista aplicável, especialmente quanto à jornada de trabalho da categoria profissional, de forma a assegurar a continuidade da execução contratual.

2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e com comportamento compatível com o ambiente institucional, exercendo o controle de assiduidade, pontualidade, frequência, disciplina e conduta, bem como providenciando a imediata substituição daqueles que apresentem ausência, atraso, afastamento, conduta inadequada, insuficiência técnica, descumprimento das normas internas ou qualquer condição que comprometa a regular execução dos serviços.

2.6. Apresentar, no início da execução do contrato, sempre que houver admissão ou substituição de empregados e quando solicitado pela fiscalização, a relação dos profissionais alocados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, jornada de trabalho, CPF, documento de identidade e demais informações necessárias, bem como os documentos comprobatórios do vínculo empregatício, da regularidade trabalhista e da aptidão para o exercício das atividades, incluindo registro em CTPS ou documento equivalente, exames médicos ocupacionais e outros documentos pertinentes, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

2.7. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra empregada na execução dos serviços, promovendo sua orientação, supervisão, fiscalização e treinamento inicial e periódico, bem como fornecer, às suas expensas, os uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fiscalizando sua correta utilização, em conformidade com a legislação vigente.





2.8. Informar previamente ao fiscal do contrato os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços para que a Câmara Municipal providencie seu fornecimento, **quando cabível**. A Contratada deverá utilizar exclusivamente os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas fornecidos ou previamente autorizados pela Contratante, zelando por sua correta utilização, conservação, segurança e uso econômico, sendo vedada a utilização de equipamentos próprios sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal.

2.9. Observar a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, armazenamento e utilização de produtos químicos, saneantes, materiais, equipamentos e utensílios empregados na execução dos serviços, orientando seus empregados quanto ao uso correto desses insumos, vedadas misturas inadequadas de produtos químicos, bem como adotando os cuidados necessários para garantir a adequada higienização dos ambientes e o armazenamento seguro dos produtos em local indicado pela Contratante.

2.10. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

2.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, respondendo pelos danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, bem como por todos os encargos, ônus, tributos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, cível, penal e de segurança e saúde no trabalho, inclusive aqueles decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Responderá, ainda, por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive custos de deslocamento, impostos, taxas e demais encargos diretos ou indiretos, permanecendo a Contratante isenta de quaisquer reclamações, indenizações, autuações, ações judiciais ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

2.12. Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.13. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

2.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

2.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites da Lei 14.133/2021;





- 2.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 2.18. Promover, quando houver garantia contratual expressamente prevista no contrato, a sua complementação nos casos de reajuste, repactuação ou revisão de valores;
- 2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 2.20. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar reunião com os responsáveis da Câmara Municipal, com o objetivo de alinhar as rotinas diárias, semanais e eventuais de limpeza, os horários de execução, a forma de comunicação com o preposto e as necessidades específicas para a adequada execução do objeto;
- 2.21. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS exigidos pela Câmara Municipal.
- 2.22. Informar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, irregularidade, acidente, dano, falta de materiais, necessidade de reposição de produtos ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.
- 2.23. Respeitar os horários de funcionamento da Câmara Municipal, de modo a não interferir no fluxo de atividades administrativas, atendimento ao público, reuniões, sessões, eventos e demais rotinas internas;
- 2.24. Manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais e tributários, bem como responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e atualização dos documentos apresentados durante toda a execução contratual.
- 2.25. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados, manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, orientando seus empregados quanto ao cumprimento da política de segurança da informação e das demais normas internas da Câmara Municipal.
- 2.26. Sujeitar-se às glosas, descontos e retenções previstos neste Contrato e no Termo de Referência, decorrentes de ausência, atraso, saída antecipada, não cobertura do posto, execução parcial ou descumprimento contratual, sem prejuízo da obrigação de quitar integralmente os salários, benefícios e encargos de seus empregados.





2.27. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

2.28. Executar o objeto sem alterar suas quantidades, especificações ou condições, salvo mediante autorização formal da Contratante.

2.29. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em estrita observância ao disposto no edital e no termo de referência.

2.30. Enviar a Nota Fiscal e o boleto para pagamento ao endereço eletrônico oficial indicado pela Contratante, informando o número correto da Nota de Empenho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para pagamento.

2.31 Para fins de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS pela CONTRATADA, nos termos do art. 121, §3o, da Lei no 14.133/2021, ficam instituídos os seguintes mecanismos:

2.31.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação comprobatória do fato gerador, acompanhada das respectivas folhas de pagamento, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o evento, para fins de autorização do pagamento correspondente.

2.31.2 Da Comprovação Periódica do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias. O pagamento mensal à CONTRATADA fica condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, nos termos do art. 121, §3o, II, da Lei no 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir nota de empenho ou instrumento equivalente quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos e autorizar a execução do objeto contratado;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, realizando o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade com as especificações contratadas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Designar servidor responsável pela fiscalização do Contrato e seu substituto, para acompanhamento da execução contratual, exercendo todas as atribuições compatíveis com a fiscalização, conforme ato de designação;

3.5. Designar servidor responsável pela gestão do Contrato, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão contratual, conforme ato de designação;





- 3.6. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias para substituição, reparação ou correção;
- 3.7. Facilitar, por todos os meios disponíveis, o cumprimento da execução contratual pela CONTRATADA, proporcionando acesso às informações necessárias e promovendo o adequado relacionamento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA;
- 3.8. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, visando à liquidação e pagamento;
- 3.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, após o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, observados os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis;
- 3.10. Verificar a manutenção das condições registradas e contratadas perante o mercado, especialmente quanto aos valores praticados, indicando, quando necessário, a realização de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratados;
- 3.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no Contrato, Edital e seus anexos, quando constatado descumprimento contratual;
- 3.12. Providenciar as publicações e registros necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação aplicável;
- 3.13. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC as eventuais irregularidades identificadas e penalidades aplicadas, após a conclusão do devido processo administrativo;
- 3.14. Encaminhar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA ao setor competente da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC para análise, liquidação e pagamento;
- 3.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 4.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:





4.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

4.1.2. Extingui-lo unilateralmente, nos casos previstos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

4.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

4.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E VIGÊNCIA

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço Unit. Mensal R\$	Preço Unit. Total R\$
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização diária, mobiliária e das dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo 01 (um) posto de trabalho com 02 (dois) funcionários, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme o Termo de Referência.	Mês	12	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

5.2. O valor mensal do contrato é de R\$ [...], e o valor global para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ [...].

5.3 O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive salários, benefícios, encargos, tributos, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual, supervisão, treinamentos e obrigações de saúde e segurança do trabalho.

5.4 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da nota fiscal e a apresentação da documentação exigida.

5.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, mediante avaliação qualitativa e parâmetros objetivos, que as condições e os preços permaneçam vantajosos para





a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. A vigência do presente instrumento inicia na data de sua assinatura e expira em XX de XX ... de XXXX.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro em relação aos eventuais custos com insumos e materiais, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante termo aditivo, aplicando o índice IPCA/IBGE de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021, com termo inicial contado a partir da data do orçamento estimado da contratação, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.3 **A repactuação de preços**, mecanismo voltado para a atualização dos custos decorrentes da mão de obra, ocorrerá mediante demonstração analítica da alteração dos custos baseada em convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio, formalizada por termo aditivo, tendo como termo inicial o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação das propostas ou da data do acordo/convenção coletiva anterior, conforme art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.





6.6 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

6.7 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

6.8 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

6.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

6.10 Fica fixado o prazo de 30 (trinta dias) para análise dos pedidos e manifestação da Administração pública.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

7.1. As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Código	Descrição
17	Referência
1	Câmara Municipal de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390370000000000000 – 37.02	Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação
150070000100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução nº 28/2024.





8.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das rotinas e da jornada contratada, analisar a documentação trabalhista pertinente, apurar eventuais glosas e comunicar as irregularidades à autoridade competente.

8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

8.4 As determinações relativas à organização do trabalho serão dirigidas ao preposto da Contratada, vedada a subordinação direta dos empregados aos agentes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. Pelo atraso e à não execução total ou parcial do objeto licitado a licitante sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa de 5% sobre o valor total da proposta (itens vencidos), no caso de atraso ou paralisação superior a 5 (cinco) dias da entrega;

9.1.3. Multa de 5% sobre o valor da proposta (itens vencidos), pela recusa na entrega, desistência da proposta;

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato de fornecimento e aplique outras sanções legais.

9.3. O licitante vencedor do presente pregão que desistir do objeto ficará sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Se o Contratado se recusar a realizar o objeto na forma proposta, a Câmara Municipal de São Bento do Sul poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.





CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A extinção unilateral dependerá de motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares indispensáveis à preservação do interesse público.

10.3 A extinção não afasta a responsabilidade da Contratada pelos danos, obrigações trabalhistas, multas, glosas e demais consequências decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A constatação de irregularidade no procedimento ou no contrato será examinada à luz da possibilidade de saneamento e das consequências práticas da decisão.

11.2. A declaração de nulidade dependerá de análise motivada do interesse público, da continuidade do serviço, dos impactos econômicos e sociais, dos riscos e das medidas necessárias à preservação dos direitos de terceiros de boa-fé.

11.3 Os efeitos da nulidade observarão os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I - o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2026;

II - o Termo de Referência;

III - a proposta comercial e a planilha de custos da Contratada;

IV - o instrumento coletivo utilizado na proposta;

V - os esclarecimentos e respostas às impugnações que tenham integrado o Edital.

12.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 28/2024 da Câmara Municipal de São Bento do Sul, pelo Edital e por seus anexos, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS**

14.1. As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente produzirá efeitos após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 28/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul-SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

São Bento do Sul, ... de 2026.

GILMAR LUIS POLLUM

Presidente da Câmara Municipal
de São Bento do Sul
CONTRATANTE

.....

Representante/Empresa....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**RONNIE ALBERT ZULAUF**

Assessora Administrativa

Câmara Municipal de São Bento do Sul

MIRIAM REGINA SCHWETLER FILIPP

Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente TERMO CONTRATUAL nº .../2026, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

DIEGO VARELA DE JESUS

OAB/SC nº 67.943-A – OAB/PR nº 101.296

Assessor Jurídico



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36 DE 2026



Assinado digitalmente por:

GILMAR LUIS POLLUM

***.608.329.**

Presidente

27/07/2026 13:23:44

GILMAR LUIS POLLUM

